
Adenda nº 8 ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Dinis-Santo Tirso

*[Nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações
produzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho]*

CAPÍTULO V - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

SECÇÃO II - SERVIÇOS TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Subsecção IV – Tutorias

Artigo 124.º - Tutoria

1.
2. Na tutoria está incluído o **apoio tutorial específico**, no âmbito do artigo 12º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho.

Artigo 125.º - Definição de professor tutor

1.
2. Na sua designação dever-se-á ter em conta, sempre que possível, o seguinte perfil:
 - a) anteriores experiências (bem sucedidas) de tutoria formal e/ou informal;
 - b) expressão de interesse pelo desafio que a tutoria comporta;
 - c) gosto pela componente relacional (quer com os alunos, quer com outros professores) do trabalho do professor, expresso na descrição de anteriores experiências de direção de turma;
 - d) capacidade de identificar recursos e soluções em situações difíceis;
 - e) conhecimento e articulação com o enquadramento comunitário da escola;
 - f) conhecimento do enquadramento escolar do grupo de tutorandos.

Artigo 126.º - Organização

1.
2. Compete ao diretor proceder ao levantamento dos alunos enquadrados no ponto 1. do artigo 12º do Despacho Normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho – alunos do ensino básico com duas ou mais retenções ao longo do seu percurso escolar.
3. Compete ao diretor do agrupamento selecionar os professores tutores, tendo em consideração o perfil enunciado no artigo anterior.
4. Compete ao diretor do agrupamento distribuir os alunos pelos professores tutores. No caso do apoio tutorial específico deverão ser constituídos grupos de dez alunos (ponto 2. do artigo 12º do Despacho acima referido).
5. A tutoria é orientada na componente não letiva, exceto o apoio tutorial específico, que é orientado na componente letiva, de acordo com o estipulado no ponto 3. do artigo 12º do documento legal acima referido.

6. Deverão ocorrer reuniões no início de cada ano letivo, entre os professores tutores, diretores de turma e encarregados de educação dos alunos alvo da tutoria.
7. Os tutores entregam relatórios nos finais de cada período, que irão anexados às atas dos conselhos de turma de avaliação, e um relatório final, para ser colocado no PIA.

Artigo 128.º - Coordenação dos professores tutores

1. O coordenador dos apoios educativos acumula a coordenação da tutoria.

Artigo 129.º - Competências do coordenador do apoio educativo no âmbito da tutoria

1. Compete ao coordenador:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g) Cumprir as competências previstas no ponto 5. do artigo 12º do Despacho Normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho (apoio tutorial específico).

Aprovado em reunião do conselho geral realizada no dia 27 de julho de 2017.

A presidente do conselho geral

